ACÓRDÃO - AC00 - 733/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8643/2020
PROTOCOLO	: 2049863
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: HÉLIO PELUFFO FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO – EXECUTIVO MUNICIPAL – ESCOPO – MEDIDAS TOMADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS SARS-COV-19 – ACHADOS – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES – AUMENTO CONSIDERÁVEL DOS GASTOS DE PESSOAL – RELAÇÃO DOS SERVIDORES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA INCOMPLETA – AUSÊNCIA DE REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 62/2010 – INCONSISTÊNCIAS SANADAS PARCIALMENTE – AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AS ADMISSÕES PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO – REGULARIDADE COM RESSALVA – DETERMINAÇÃO.

1. A adequação da legislação municipal quanto às contratações temporárias, para substituição de servidores em licença, afasta a irregularidade apontada quanto a estas.

2. Afasta-se a irregularidade apontada quanto ao aumento dos gastos com a folha de pagamento, considerando as ponderações do jurisdicionado, devido à convocação de professoras e a necessidade de contratações temporárias, tendo em vista o período de início da pandemia COVID-19 e o cenário atípico e de circunstâncias excepcionais.

3. A regularização da relação de servidores disponibilizada no Portal da Transparência afasta a irregularidade de incompletude apontada.

4. Quanto à ausência da remessa obrigatória de dados e documentos para este Tribunal, o encaminhamento da documentação referente à contratação temporária de servidor e ao concurso público realizado no período em análise, sem, porém, as admissões provenientes, atrai a determinação de envio destas, considerando que eventuais penalidades serão aplicadas nos respectivos autos.

5. Regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram os Relatórios de Acompanhamentos, com determinação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** dos atos e procedimentos administrativos que integram os Relatórios

de Acompanhamentos n.º 17/2020, n.º 23/2021, n.º 02/2022 e n.º 07/2022, elaborados após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; e pela **determinação** da remessa dos documentos relativos as admissões dos servidores do concurso público realizado no ano de 2015 (item 4), nos termos da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Acompanhamento n.º 17/2020, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência-DFAPP, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, tendo como objeto acompanhar as medidas tomadas pelo município para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-19.

Ao final dos trabalhos, os técnicos fizeram as seguintes constatações no relatório de auditoria, quais sejam: ***1)*** contratação temporária irregular das servidoras Sunilda Lopes Rui (Auxiliar de Serviços Diversos) e Maria Marçal dos Santos (Auxiliar de Serviços Gerais); ***2)*** aumento considerável dos gastos de pessoal a partir do mês de março de 2020; ***3)*** relação dos servidores no Portal da Transparência incompleta; e ***4)*** ausência de remessa obrigatória de remessa obrigatória de dados e documentos ao TCE-MS.

Após a intimação do gestor e sua respectiva resposta, a divisão se manifestou realizando novo Relatório de Acompanhamento, RAC – DFAPP – 23/2021 (peça 32), onde entendeu que foram sanadas parcialmente as irregularidades identificadas (***itens 3 e 4***), ficando pendentes outras (***itens 1 e 2***), propondo a esta Relatoria algumas determinações ao gestor.

Ocorre que foi oportunizado ao jurisdicionado para que apresentasse defesa acerca de tais itens e, após a manifestação, os autos foram devolvidos à equipe técnica e ao *Parquet* de Contas, tendo o primeiro emitido seu relatório de peça 65 e o segundo seu parecer de peça 77, onde concluíram que restaram pendentes as remessas das admissões realizadas através do concurso público realizado em 2015, bem como pela recomendação ao município para que promovesse um estudo e avaliação técnica de seu quadro de pessoal, bem como remetesse tal estudo para esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos abrangendo o acompanhamento das ações adotadas pela gestão, sobretudo acompanhar as medidas tomadas pelo município para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-19.

A equipe técnica identificou inconsistências, tendo relacionado 04 itens no relatório de auditoria.

Analisando as manifestações da equipe técnica e também do Ministério Público de Contas, bem como dos gestores, passo a analisar tais achados.

Quanto as contratações temporárias consideradas ilegais (item 1), quais sejam, as contratações por tempo determinado da servidora Sunilda Lopes Rui (Auxiliar de Serviços Diversos) e Maria Marçal dos Santos (Auxiliar de Serviços Gerai), apurou-se que tais funções não se encontram constantes no rol da Lei Complementar Municipal n.º 62/2010.

O gestor justifica que as contratações foram visando substituir servidores que estavam de licença, entretanto, a legislação municipal não previa tais hipóteses. Ocorre que, em busca na legislação municipal, verifica-se que foi publicada a Lei Complementar Municipal n.º 228/2022, onde buscou-se alterar o artigo 2º da LCM n.º 62/2010, no sentido de adequar a legislação municipal, assim, restou sanada a irregularidade apontada.

Ademais, em relação as contratações citadas, verifica-se que ambas foram remetidas a este Tribunal, conforme os protocolos de remessa SICAP n.º 236089 e n.º 236087. Portanto, resta prejudicada a análise, uma vez que serão avaliadas em processos próprios.

Verificou-se também que o município aumentou os gastos com a folha de pagamento, a partir de março de 2020 (item 2). Em sua defesa, o gestor justificou que tal fato se deu por conta das convocações de professores, feitas no início do ano letivo, pelas contratações temporárias e também pela necessidade de contratação de 11 (onze) servidores na época da pandemia.

Diante das justificativas apresentadas, vale considerar as ponderações do jurisdicionado, tendo em vista o cenário que se encontrava em 2020. Como se sabe, tal período foi o início da pandemia COVID-19, ou seja, um cenário atípico e de circunstâncias excepcionais. Logo, é compreensível que ações adotadas pelos gestores devem ser analisadas em conjunto com as condições apresentadas, assim cabe afastar a irregularidade apontada.

Quanto à relação de servidores, disponibilizada no Portal da Transparência, estar incompleta (item 3), verificou-se que foi regularizada pela gestão, assim, considera-se como sanada.

Por fim, em relação à ausência da remessa obrigatória de dados e documentos para este Tribunal (item 4), conclui-se que foram encaminhados os documentos referentes ao concurso público realizado em 2015 e à contratação temporária do servidor Paulo Sérgio Barcos, todavia, não foram remetidas as admissões provenientes do citado concurso público, razão pela qual cabe determinar a remessa de tais documentos. Eventuais penalidades, como multa pela remessa intempestiva, devem ser aplicadas nos respectivos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I. REGULARIDADE COM RESSALVA dos atos e procedimentos administrativos que integram os Relatórios de Acompanhamentos n.º 17/2020, n.º 23/2021, n.º 02/2022 e n.º 07/2022, elaborados após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II. DETERMINAÇÃO da remessa dos documentos relativos as admissões dos servidores do concurso público realizado no ano de 2015 (item 4), nos termos da Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

III. Comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos e procedimentos administrativos que integram os relatórios de acompanhamentos e pela determinação.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/MSS